



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N.º 8 DE 08 DE JUNHO DE 2010.**

08/06/2010

*Dá nova redação ao art. 83 da Lei 5.860, de 01 de julho de 2009.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,  
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 83 da Lei 5.860, de 01 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 83. As concessões E PERMISSÕES do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros em sua modalidade Rodoviário Convencional, Semi-Urbano e ALTERNATIVO, anteriores a vigência desta Lei, concedidas por tempo indeterminado, permanecerão com suas devidas delegações, as empresas concessionárias e sob vigência do prazo estabelecido pelo art. 6º e 7º, primeira parte, desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em  
Teresina.(PI), 01 de junho de 2010.**

*Dep. Ana Paula*



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 10/06/10

Epagi

Veronica de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Uchôa

para relatar.

Em 15/06/10

Presidente da Comissão de Constituição  
& Justiça



# Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°: 08/10**

**PROCESSO : AL 924/10**

**AUTOR(A): DEPUTADA ANA PAULA**

**RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA**

### I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Indicativo de Projeto de Lei N° 08/10 que “Dá nova redação ao art. 83 da Lei 5.860, de 01 de julho de 2009”.

### II – PARECER

De acordo com o art. 95 do Regimento Interno, a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí exerce sua função legislativa através da proposição. Dentre estas proposições encontram-se os projetos de lei, como reza o art. 96, I, b:

**“Art. 96 – As proposições se constituem em:**

**I – voluntárias:**

**(...) b) Projeto de lei”.**

### III – VOTO

Com base no princípio do interesse público esta relatoria opina pelo normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Teresina, 21 de Setembro de 2010

Atenciosamente,

*Antônio Uchôa*  
RELATOR

**APROVADO A UNANIMIDADE**  
em, 09 / 10 / 10

Presidente da Comissão de Justiça

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI